

NOTA TÉCNICA CNM Nº 09/2023

Brasília, 24 de julho de 2023.

ÁREA: Contabilidade Pública e Cultura

TÍTULO: Tratamento contábil dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo

REFERÊNCIA(S):

- Decreto nº 11.525, de 11 de MAIO DE 2023
- Decreto nº. 11.453 de 23 de MARÇO DE 2023;
- Resolução CGLPG/MINC nº 2, de 19 de JUNHO DE 2023
- Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022

Palavras-chave:

1. Lei Complementar Paulo Gustavo. 2. Setor Cultural. 3. Contabilidade.
4. Orçamento. 5. Gestão Cultural.

Considerando que o Decreto 11.525/2023, que regulamenta a LC Paulo Gustavo, foi assinado pelo governo federal em 11 de maio de 2023 e, no dia seguinte, a Plataforma TransfereGov foi aberta para receber a inclusão dos Planos de Ação dos Municípios e a solicitação dos recursos decorrentes dessa lei complementar para aplicação no setor cultural;

Considerando que o TransfereGov é uma plataforma tecnológica destinada à operacionalização das transferências de recursos da União, que foi aberto no dia 12 de maio para que os Entes federativos, incluindo os Municípios, apresentem no prazo de 60 dias seus planos de ação e solicitem os recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e no Decreto 11.525/2023 para aplicação no setor cultural;

Considerando que o plano de ação deve prever as áreas nas quais os recursos legais serão aplicados, podendo os Municípios solicitarem recursos para aplicar conjuntamente no apoio ao audiovisual e nas demais áreas da cultura, ou somente em uma das áreas;

Considerando que, após aprovação do plano de ação a conta para repasse do recurso legal será aberta e será disponibilizado o termo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura para assinatura do Município, e que somente após o cumprimento dessas etapas o recurso será transferido;

Considerando que os Municípios podem optar por solicitar e executar os recursos legais por meio de consórcio público intermunicipal, desde que possuam protocolo de intenções com a previsão de atuar na área da cultura e que notifiquem o Ministério da Cultura, devendo esses valores corresponderem ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

Considerando que optando por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal, a notificação encaminhada ao Ministério da Cultura deve ser assinada por todos os prefeitos dos Municípios consorciados, sendo considerada inválida caso um dos Municípios consorciados receba individualmente o recurso;

Considerando que os recursos serão transferidos para conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública integrada à Plataforma TransfereGov e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal;

Considerando que as contas bancárias terão aplicação automática e que os rendimentos gerados poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, sem a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, devendo a movimentação dessas contas ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, de forma a permitir a rastreabilidade dos recursos.

Considerando que 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados aos Municípios, sendo 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população local; podendo os Municípios preverem, ainda, em seus editais, a possibilidade de complementação de recursos para uma produção audiovisual e, nesse caso, o projeto poderá receber o apoio de mais de um Ente federativo, sendo necessário explicitar as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção, de acordo com o art. 3º, § 4º do Decreto 11.525/2023;

Considerando que, conforme os arts. 9º e 20, no prazo de 180 dias contados do recebimento dos recursos, os Municípios devem fazer a devida adequação orçamentária, sob pena da verba ser automaticamente revertida para o respectivo Estado, a fim de que este suplemente chamamentos públicos já lançados ou realize novos certames, devendo os Municípios enviarem, para comprovar a mencionada adequação, a publicação do ato que a formalizou por meio da Plataforma TransfereGov.

Considerando que o prazo para execução desses recursos é até 31 de dezembro de 2023;

Apresentamos as seguintes orientações quanto ao tratamento contábil desses recursos sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle conforme:

1) Contabilização do ato potencial mediante assinatura do termo de adesão

O reconhecimento da assinatura do termo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura pelo Município deverá ser registrado em contas de controle de atos potenciais, considerando que a partir desse momento, e atendendo aos passos recomendados, o Município já se encontra elegível para receber os recursos da LC Paulo Gustavo.

Exemplo: assinatura do termo de adesão ao sistema nacional de cultura da LC Paulo Gustavo, no valor de R\$120.000,00.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Controle da assinatura do termo de adesão</i>	D – 7.1.1.2.1.99.00 - controle de atos potenciais ativos – outros instrumentos congêneres - termo de adesão à LC Paulo Gustavo	Controle	120.000,00
	C – 8.1.1.2.1.99.01 - outros instrumentos congêneres a receber - termo de adesão a executar da LC Paulo Gustavo		120.000,00

2) Contabilização das alterações orçamentárias, quando necessário:

2.1 Considerando que o recurso advindo da LC Paulo Gustavo não tenha sido contemplado na Lei Orçamentária Municipal Anual do exercício de 2023, o município deverá atualizar seus instrumentos de planejamento a partir do plano de ação aprovado, tendo como base o excesso de arrecadação, desta forma, gerando a necessidade de registro de uma previsão adicional da receita e uma abertura de créditos adicionais especiais.

Exemplo: registro da previsão adicional da receita e da dotação em crédito adicional especial relativo ao recebimento de valores decorrentes da LC Paulo Gustavo no valor de R\$120.000,00.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da previsão adicional da receita orçamentária</i>	D – 5.2.1.2.1.01.00 previsão adicional da receita	Orçamentária	120.000,00
	C – 6.2.1.1.0.00.00 receita a realizar		120.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da abertura de crédito adicional especial</i>	D – 5.2.2.1.2.02.01 - dotação adicional – crédito especial aberto	Orçamentária	120.000,00
	C – 6.2.2.1.1.00.00 crédito disponível		120.000,00

2.2 Considerando que o recurso advindo da LC Paulo Gustavo já tenha sido contemplado na Lei Orçamentária Municipal Anual para 2023, deverá ser avaliado se o valor previsto na LOA equivale ao valor a ser recebido, para fins de reforço da dotação inicial, caso necessário. Do contrário, deverá ser feita a adequação orçamentária.

Exemplo: registro de crédito adicional suplementar no valor de R\$70.000,00 para adição de dotação insuficiente no orçamento no valor de R\$50.000,00, considerando que o valor a ser recebido é de R\$120.000,00.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da abertura de crédito adicional suplementar</i>	D – 5.2.2.1.2.01.00 dotação adicional – crédito suplementar	Orçamentária	70.000,00
	C – 6.2.2.1.1.00.00 crédito disponível		70.000,00

3) Contabilização do reconhecimento da receita por competência (VPA) mediante aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do termo de fomento

Considerando que a assinatura do termo de adesão atendendo a todos os protocolos exigidos pela LC Paulo Gustavo e que o reconhecimento da previsão adicional da receita com a abertura do respectivo crédito adicional já configurariam um fato gerador, recomenda-se que esses valores já sejam registrados a título de direito a receber em contas patrimoniais.

Exemplo: reconhecimento de direito a receber relativo ao fato gerador decorrente da assinatura do termo de adesão e abertura de crédito adicional especial decorrentes da LC Paulo Gustavo no valor de R\$120.000,00.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Lançamento referente ao direito a receber do valores decorrentes da LC Paulo Gustavo</i>	D – 1.1.2.3.3.99.00 – créditos decorrentes de outras transferências - crédito a receber – LC Paulo Gustavo	Patrimonial	120.000,00
	C – 4.5.2.4.3.00.00 VPA – outras transferências união - receita LC Paulo Gustavo		120.000,00

A complementar prevê que a União aporte recursos aos governos dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios para operações emergenciais destinadas a combater e mitigar os impactos da pandemia de covid-19 no setor cultural.

Para entidades qualificadas, ocorrerá apenas uma transferência. Conforme legislação referente às transferências da União, os recursos transferidos por força desta Lei Complementar são de propriedade da União e, portanto, deve ser possível monitorar a aplicação desses recursos pelos órgãos federais de acordo com o que determina a lei complementar.

Para isso, é preciso classificar a origem ou destino dos recursos para registrar as receitas recebidas pelo Estado, DF e Municípios. Uma vez que a lei complementar divide o montante total de recursos a serem transferidos em dois grupos com finalidades distintas, conforme os artigos 5 e 8 da referida Lei Complementar.

A fonte/destinação de recursos deve observar as disposições contidas na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a qual estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme detalhamento abaixo:

• **Fonte ou Destinação de Recursos 715** - Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.

• **Fonte ou Destinação de Recursos 716** – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.

Para o registro dessas receitas, deverá ser utilizada a classificação 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.

Fique Atento !	O Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado com relação ao uso do código de fonte recomendado pela STN e respectivo detalhamento.
-----------------------	---

4) Contabilização da arrecadação da receita orçamentária estabelecida pela Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo

4.1 Considerando a transferência dos recursos da LC Paulo Gustavo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública integrada à Plataforma TransfereGov e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, ressaltamos que conforme o disposto no parágrafo 10 do artigo 3 da Lei Complementar nº 195/2022, a movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Na prática

Exemplo: reconhecimento do ingresso de recursos decorrentes da LC Paulo Gustavo no valor de R\$120.000,00.

Rubrica: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferencias União - Principal / Fonte 715 ou 716.

4.1.1 Reconhecimento da arrecadação posterior ao reconhecimento do fato gerador (registro da VPA):

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Lançamento referente ao ingresso de recursos da LC Paulo Gustavo	D – 1.1.x.x.x.xx.xx caixa e equivalentes de caixa	Patrimonial	120.000,00
	C – 1.1.2.3.3.99.00 – créditos decorrentes de outras transferências - crédito a receber – LC Paulo Gustavo		120.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

4.1.2 Reconhecimento da arrecadação concomitante ao reconhecimento do fato gerador (registro da VPA) – caso seja feito concomitante, registramos a possibilidade de descumprimento da Portaria 548/2015 que trata o reconhecimento da receita por competência.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Lançamento referente ao ingresso de recursos da LC Paulo Gustavo	D – 1.1.x.x.x.xx.xx caixa e equivalentes de caixa	Patrimonial	120.000,00
	C – 4.5.2.4.3.00.00 VPA – outras transferências união - receita LC Paulo Gustavo		120.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

4.2 Demais registros orçamentários e de controle

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
Lançamento referente a realização da receita orçamentária dos recursos da LC Paulo Gustavo	D – 6.2.1.1.0.00.00 receita a realizar	Orçamentária	120.000,00
	C – 6.2.1.2.0.00.00 receita realizada		120.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Lançamento referente ao controle de disponibilidade do ingresso de recursos da LC Paulo Gustavo</i>	D – 7.2.1.1.2.00.00 Disponibilidades de Recursos vinculados - DDR – LC Paulo Gustavo	Controle	120.000,00
	C – 8.2.1.1.1.01.00 – Recursos Disponíveis para o Exercício DDR – LC Paulo Gustavo		120.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Lançamento referente ao controle de recebimento de recurso</i>	D – 8.1.1.2.1.99.01 - outros instrumentos congêneres a receber - LC Paulo Gustavo	Controle	120.000,00
	C — 8.1.1.2.1.99.02- outros instrumentos congêneres a comprovar LC Paulo Gustavo		120.000,00

Registre-se que a aplicação do recurso fica condicionada à estratégia escolhida pelo Município. Portanto, na definição dos elementos de despesas a serem executados, é necessário que o gestor alinhe a inserção dessas iniciativas no orçamento municipal.

CATEGORIA ECONÔMICA

As execuções dos recursos da LC Paulo Gustavo não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital do ente e, portanto, devem ser classificadas como despesas correntes (3).

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Como não há enquadramento específico para esse fim e esse marcador segue o agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, o ente deve usar o código “3 outras despesas correntes”.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos que serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou indiretamente por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Desta forma temos algumas opções de classificação da Modalidade de Aplicação através dos códigos:

- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 90 - Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA

Como não há enquadramento específico para esse fim e esse marcador segue o agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, o ente deve usar o código “3 outras despesas correntes”. O código de elemento de despesa tem por

finalidade identificar os objetos de gasto que serão executados. Os elementos de despesas que mais se alinham ao objetivo das destinações dos recursos conforme estabelecidos nos artigos 5º. e 8º. São:

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

41 – Contribuições

Utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educação.

43 - Subvenções Sociais

Esse elemento deverá ser usado para despesas orçamentárias na cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Usadas para as despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Observação: Esse ED é utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º. do artigo 4º. da Lei Complementar nº 195/2022 o plano de cultura do Município beneficiário dos recursos deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas,

fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

Quanto aos recursos previstos no artigo 8º. da Complementar nº 195/2022 deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis e devem ser aplicados com ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

- apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 8º. da Lei Complementar nº 195/2022, os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracteriza subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

Destaca-se que conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 195/2022, **os recursos recebidos pelos Municípios que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização**, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. A comprovação da adequação orçamentária deverá ser realizada mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

Quanto aos aspectos tributários, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 195/2022, todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos da LC Paulo Gustavo deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses da referida Lei implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

5) Contabilização da execução da despesa pública junto aos beneficiários

Destaca-se que os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Definida a modalidade de fomento, observada as etapas da fase de planejamento da despesa pública, deverá ser iniciada a fase da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento);

Exemplo: empenho a favor do Beneficiário do recursos (indicar CPF ou CNPJ e demais informações exigidas pela LC Paulo Gustavo no histórico do lançamento contábil) no valor de R\$3.000,00.

A) Empenho da Despesa

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Empenho de despesa LC Paulo Gustavo</i>	D – 6.2.2.1.1.00.00 - crédito disponível – LC Paulo Gustavo	Orçamentário	3.000,00
	C – 6.2.2.1.3.01.00 - crédito empenhado a liquidar		3.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Controle de disponibilidade comprometida por empenho LC Paulo Gustavo</i>	D – 8.2.1.1.1.01.00 – DDR Recursos disponíveis para o exercício – LC Paulo Gustavo	Controle	3.000,00
	C – 8.2.1.1.2.01.00 - DDR comprometida por empenho – LC Paulo Gustavo		3.000,00

B) Liquidação da Despesa

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Liquidação de despesa LC Paulo Gustavo</i>	D – 6.2.2.1.3.01.00 crédito empenhado a liquidar	Orçamentário	3.000,00
	C – 6.2.2.1.3.03.00 crédito liquidado a pagar		3.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Controle de disponibilidade comprometida por liquidação LC Paulo Gustavo</i>	D – 8.2.1.1.2.01.00 - DDR comprometida por empenho – LC Paulo Gustavo	Controle	3.000,00
	C – 8.2.1.1.3.01.00 - DDR comprometida por liquidação – LC Paulo Gustavo		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Reconhecimento patrimonial da Liquidação da transferência de recursos a contemplado pela LC Paulo Gustavo</i>	D – 3.x.x.x.x.xx.xx VPD – despesa LC Paulo Gustavo	Patrimonial	3.000,00
	C – 2. x.x.x.x.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo		3.000,00

C) **Pagamento da Despesa**

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro patrimonial da pagamento da despesa de Transferência de recursos a contemplado pela LC Paulo Gustavo</i>	D – 2.x.x.x.x.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo	Patrimonial	3.000,00
	C – 1.x.x.x.x.xx.xx caixa e equivalentes de caixa		3.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Baixa de crédito paga LC Paulo Gustavo</i>	D – 6.2.2.1.3.03.00 - crédito liquidado a pagar	Orçamentário	3.000,00
	C – 6.2.2.1.3.04.00 - crédito liquidado pago		3.000,00

Fonte de recursos: marcar a fonte de recursos: 715 (audiovisual) ou 716 (demais ações de cultura)

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Controle de disponibilidade pela utilização dos recursos LC Paulo Gustavo</i>	D – 8.2.1.1.3.01.00 DDR comprometida por liquidação – LC Paulo Gustavo	Controle	3.000,00
	C - 8.2.1.1.4.01.00 - DDR utilizada – LC Paulo Gustavo		3.000,00

Como não constituem receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural (LPG) não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, não sofrerão retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

Como não constituem receita tributária, o que implica não integram a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os valores recebidos a título de apoio ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, os recursos da LC Paulo Gustavo também não integram a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

Como os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural têm como característica a transferência não ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de medidas específicas, esses valores não comporão as receitas pré-definidas pelo art. 29 A da Constituição Federal de 1988 para partilha com o Poder Legislativo, ou seja, não comporão a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo a título de duodécimo.

Diferentemente das disposições anteriores, os valores recebidos a título de apoio emergencial para o setor cultural integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.

Da mesma forma, por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os valores recebidos de apoio emergencial para o setor cultural integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida caso não haja dedução direta na fonte.

Retenções e demais obrigações dos repasses mediante mecanismos de fomentos

Conforme disposto no artigo 8º. do Decreto 11.453/2023 os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades, especificações e condições:

I - Fomento à execução de ações culturais;

- Também conhecido como “apoio direto” ou “projetos”
- Celebração de Termo de Execução Cultural
- Obrigações futuras
- Necessidade de contrapartida
- Há necessidade de apresentação de planilha orçamentária
- Há prestação de informações (in loco, relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira)
- Regularidade fiscal obrigatória
- Monitoramento e avaliação
- **Não incide imposto no repasse**

- Ex.: Edital para selecionar projeto cujo objeto seja a produção de curtas-metragens

II - Apoio a espaços culturais;

- Subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação (art. 8º, § 2º LPG)
- Celebração de Termo de Execução Cultural
- Obrigações futuras
- Necessidade de contrapartida
- Há necessidade de apresentação de planilha orçamentária
- Há prestação de informações (in loco, relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira)
- Regularidade fiscal obrigatória
- Monitoramento e avaliação
- **Não incide imposto no repasse**
- Ex.: Edital para selecionar espaços culturais que receberão recursos para manutenção das suas atividades

III - Concessão de bolsas culturais;

- Ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.
- Doação com encargo
- Encargo = própria execução do projeto
- Celebração de Termo de Concessão de Bolsa Cultural
- Obrigações futuras
- Necessidade de contrapartida
- Não há necessidade de apresentação de planilha orçamentária
- Apresentação de Relatório do Bolsista
- Regularidade fiscal = opcional
- **Não incide retenção de Imposto de Renda**
- Ex.: Edital para concessão de bolsas de pesquisa cultural no exterior

IV - Concessão de premiação cultural; e

- Doação sem encargo
- Não há assinatura de instrumento jurídico
- Não há obrigação futura
- Não há contrapartida
- Não há necessidade de apresentação de planilha orçamentária
- Não há prestação de informações

- Regularidade fiscal = opcional
- **Incidência de Imposto de Renda**
- Ex.: Edital para premiação de mestres e mestras da cultura popular

Vale registrar que ainda que os valores oferecidos a terceiros não sejam tributados, é necessário que a movimentação apareça tanto na declaração de quem recebe, quanto de quem está doando o bem ou dinheiro.

Essa movimentação de transferência de um bem ou dinheiro vai incidir no imposto estadual conhecido como ITCMD, ou seja, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Prestação de contas dos beneficiários

A Prestação de Contas dos Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 deve observar a seguinte formatação:



Fonte: Guia prático da LC Paulo Gustavo para gestores e gestoras de cultura. Ministério da Cultura. 2023.

Conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 195/2022, o Art. 23, o beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações *in loco*;

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

Ressaltamos que conforme orientação constante no Guia prático da LC Paulo Gustavo para gestores e gestoras de cultura, com relação à prestação de contas dos entes federativos para a União, houve um esforço de desburocratização do processo, mantendo a segurança e a transparência.

Encerrado o prazo final de execução dos recursos, os entes preencherão na plataforma Transferegov o relatório de gestão final com informações acerca da execução dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos ao percentual de operacionalização. Nesse relatório, também serão informados os parâmetros estabelecidos para as seleções públicas a partir dos diálogos e consultas à comunidade cultural e demais áreas da sociedade civil. O modelo do relatório de gestão final e a lista dos documentos necessários serão fornecidos posteriormente pelo Ministério.

Alguns documentos já estão definidos:

- Lista dos editais lançados pelo ente, com seus respectivos links de publicação em Diário Oficial;
- Lista dos contemplados com nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do projeto, valor do projeto (publicação em Diário Oficial);
- Comprovante de devolução do saldo remanescente quando for o caso (publicação em Diário Oficial).

Conforme disposto no artigo 24, parágrafos 1º e 7º, **competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução** e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

Mais informações quanto a prestação de contas acessar os normativos e Guia prático da LC Paulo Gustavo para gestores e gestoras de cultura.

Na prática

Quanto aos lançamentos da prestação de contas, listaremos alguns exemplos relativos a prestação de contas do recurso da LC Paulo Gustavo:

SITUAÇÃO 1 – Prestação de contas correspondente ao saldo totalmente utilizado

Exemplo: prestação de contas relativa à LC Paulo Gustavo ao beneficiário (PF ou PJ) no valor total de R\$3.000,00, cuja documentação apresentada em anexo atende às exigências normativas.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Prestação de contas uso total recursos LC Paulo Gustavo</i>	D – 8.1.1.2.1.99.02- outros instrumentos congêneres a comprovar – LC Paulo Gustavo	Controle	3.000,00
	C – 8.1.1.2.1.99.03 – outros instrumentos congêneres a aprovar LC Paulo Gustavo		3.000,00

SITUAÇÃO 2 – Prestação de contas com devolução de recursos dentro do exercício de 2023

Exemplo: prestação de contas relativa à LC Paulo Gustavo ao senhor Fulano de Tal, CPF 000.000.000-00, com a comprovação de gastos de apenas R\$ 1.000,00, havendo a devolução de R\$ 2.000,00 pelo beneficiário no exercício de 2023:

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Prestação de contas uso total recursos LC Paulo Gustavo</i>	D – 8.1.1.2.1.99.02- outros instrumentos congêneres a comprovar – LC Paulo Gustavo	Controle	1.000,00
	C – 8.x.x.x.x.xx.xx outros instrumentos congêneres a aprovar – LC Paulo Gustavo		1.000,00

Devolução de Recursos dentro do Exercício de 2023

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro Patrimonial da Devolução da Receita</i>	D – 3.9.9.6.3.00.00 – Despesa Patrimonial - indenizações, restituições e ressarcimentos - inter ofss - união	Patrimonial	2.000,00
	1.x.x.x.x.xx.xx caixa e equivalentes de caixa		2.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Dedução da Receita Orçamentária</i>	D – 6.2.1.2.0.00.00 receita realizada	Orçamentária	2.000,00
	C – 6.2.1.3.9.00.00 (-) outras deduções da receita realizada		2.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro reversão da DDR que não utilizada</i>	D – 8.2.1.1.1.01.00 – Recursos Disponíveis para o Exercício DDR – LC Paulo Gustavo	Controle	2.000,00
	C- 7.2.1.1.2.00.00 Disponibilidades de Recursos vinculados - DDR – LC Paulo Gustavo		2.000,00

SITUAÇÃO 3 – Prestação de contas com devolução de recursos apenas no exercício de Seguinte

Exemplo: prestação de contas relativa a apoio emergencial para o setor cultural ao senhor Fulano de Tal, CPF 000.000.000-00, com a comprovação de gastos de apenas R\$ 10.000,00, havendo a devolução de R\$ 2.000,00 pelo beneficiário no exercício de 2023:

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Devolução de recursos apenas do exercício seguinte</i>	D – 3.9.9.6.3.00.00 – Despesa Patrimonial - indenizações, restituições e ressarcimentos - inter ofss - união	Patrimonial	2.000,00
	1.x.x.x.x.xx.xx caixa e equivalentes de caixa		2.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Execução orçamentária do valor a ser devolvido</i>	D – 6.2.2.1.0.00.00 crédito empenhado e liquidado	Orçamentário	2.000,00
	C – 6.2.2.1.0.00.00 crédito pago		2.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle DDR do empenhamento para devolução dos recursos</i>	D – 8.2.1.1.1.01.00 – DDR Recursos disponíveis para o exercício – LC Paulo Gustavo	Controle	2.000,00
	C – 8.2.1.1.2.01.00 - DDR comprometida por empenho – LC Paulo Gustavo		2.000,00

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle DDR da liquidação para devolução dos recursos</i>	D – 8.2.1.1.2.01.00 - DDR comprometida por empenho – LC Paulo Gustavo	Controle	2.000,00
	C - 8.2.1.1.4.01.00 - DDR utilizada – LC Paulo Gustavo		2.000,00

Da devolução dos Recursos

Conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 195/2022 dos recursos repassados aos Municípios, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Quanto ao prazo, os municípios terão vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

Consulta ao tribunal de contas ao qual o município encontra-se jurisdicionado

O Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070